



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO	
PROTOCOLO GERAL	
DATA	06/10/22 às 10:32 min.
Ass.	Cynara

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291



MENSAGEM Nº 63.

Palmas, 04 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 22, que homologa termo de acordo definidor de divisa territorial celebrado entre os Estados do Tocantins e da Bahia, com a interveniência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Trata-se de matéria de natureza histórico-social, segundo detalhes constantes dos Relatórios Técnicos de Limites Territoriais, disponibilizados no processo de composição do referido projeto de lei, os quais apontam os conflitos existentes em torno do traçado territorial dos acordantes como anteriores à divisão do Goiás e à criação do Tocantins, ocasião esta em que não houve atualização dos memoriais descritivos de municípios e de suas divisas com os entes limítrofes.

Registra-se que, desde 1919, os limites territoriais da região destacada encontravam respaldo em um acordo celebrado entre Bahia e Goiás, o qual, nas últimas décadas, não se compatibilizava com a realidade socioeconômica vivenciada na região, tendo em vista as transformações ocorridas ali, impulsionadas, principalmente, pela expansão da fronteira agrícola, razão pela qual a questão foi enfrentada perante o Supremo Tribunal Federal.

Em 1986, o Estado da Bahia deu ensejo à Ação Cível Ordinária nº 347, oportunizando a celebração e homologação de acordo em abril de 2013, cujos termos, tempos depois, foram devidamente redigidos e, somente em 1º de junho de 2022, assinados pelos Governadores do Tocantins e da Bahia e pelo Presidente do IBGE.

Nesses termos, a divisão territorial acordada embasou-se no art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, o qual prevê a possibilidade de demarcação posterior das linhas divisórias litigiosas de estados, podendo, para tanto, *“fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes”* (art. 12, § 2º, ADCT).



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Relativamente à competência para a celebração do acordo, verifica-se que a Constituição do Estado a atribui ao Governador em seu art. 40, inciso XVI, o qual disciplina que compete ao mesmo "celebrar convênios, acordos, ajustes e contratos".

Quanto à homologação do ato mediante processo legislativo, trata-se de medida realizada em cumprimento à cláusula quinta do acordo firmado entre os estados, tal como se verifica no Anexo Único da Proposição em pauta.

Dessa forma, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, à vista das razões postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul do Governador do Estado do Tocantins, Wanderlei Barbosa Castro.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado